



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 3900, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Município de Guaíra.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado, nos termos do anexo único integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência do Município de Guaíra.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Guaíra, 30 de maio de 2011.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, órgãos deliberativos colegiados do Fundo Municipal de Previdência do Município de Guaíra, reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 2115 de 26/11/2004 e pelas normas deste Regimento Interno que dispõe sobre sua organização e o funcionamento.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

***Seção I* Atribuições do Conselho Municipal de Previdência**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I – aprovar normas procedimentais para concessão de benefícios previdenciários e serviços assistenciais previstos na legislação do RPPS;

II – propor ao Poder Executivo a criação de benefícios e serviços não previstos na legislação municipal concernente ao RPPS, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º . vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

§ 2º. vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da legislação federal pertinente, os casos de segurados:

III – aprovar a celebração de convênios, para prestação de serviços assistenciais, na forma da lei, quando integrado ao elenco de atividades desenvolvidas pelo RPPS, desde que os recursos não sejam provenientes das contribuições previdenciárias;

IV – aprovar a celebração de convênios, acordos e contratos com o Município Guaíra, relacionados às atividades da entidade de previdência;

V – aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do RPPS;

VI – aprovar as contas do exercício e os seus demonstrativos contábeis, fiscais e administrativos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VII – autorizar previamente o recebimento de bens e valores a título de dação em pagamento, desde que precedida de avaliação realizada por empresa especializada e legalmente habilitada, observadas as demais disposições da legislação vigente, vedada a dação em pagamento para a amortização de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do deficit atuarial;

VIII – autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atraso devidos pelo Município de Guaíra, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

IX – autorizar a alienação de bens imóveis, com ou sem benfeitorias, observadas as normas legais;

X – manifestar-se sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações sugeridas pelo Operador do Fundo e enviar ao Conselho Fiscal, e submetendo-a ao Poder Executivo nas épocas próprias;

XI – aceitar doações, inclusive com encargos, desde que estes não onerem recursos provenientes das contribuições previdenciárias e mediante prévia autorização legislativa quando necessária;

XII – aceitar doações de bens imóveis e de outros ativos para compor o patrimônio do RPPS desde que precedida de avaliação realizada por empresa especializada e legalmente habilitada;

XIII – deliberar sobre a política de investimentos dos recursos administrados pelo RPPS determinando as práticas, princípios, mecanismos de controle e atuação na gestão de recursos e da administração da carteira de investimentos do RPPS, por proposta do Operador do Fundo;

XIV – fiscalizar as aplicações dos recursos do RPPS, bem como suas atividades, com o auxílio de seu Conselho Fiscal, realizando auditorias e inspeções nas contas e atividades do Fundo, e, quando o Conselho Fiscal se omitir, realizá-las, justificando a necessidade da medida;

XV – estabelecer normas para o bom funcionamento do RPPS

XVI – julgar recursos interpostos contra atos do Operador do Fundo ou de qualquer servidor do RPPS;

XVII – funcionar como órgão de aconselhamento ao RPPS nas questões por ele suscitadas;

XVIII - requisitar, a qualquer tempo, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



XIX – propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema previdenciário;

XX – manifestar-se sobre os atos do Operador do Fundo que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos que tratam de questões polêmicas sobre a concessão de benefícios previdenciários;

XXI – zelar pela verificação e acompanhamento dos casos de invalidez e interdição, previamente submetidos à junta médica oficial;

XXII – elaborar e atualizar o seu regimento interno sempre que necessário, para adequação as normas vigentes, encaminhando-os para aprovação do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções do Conselho.

Seção II

Composição do Conselho Municipal de Previdência

Art. 3º. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão colegiado de deliberação e supervisão do RPPS, composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo de formação de nível superior;

II – 04 (quatro) representantes dos servidores e beneficiários do RPPS, de nível médio, sendo 03 (três) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, todos escolhidos em processo eleitoral específico, disciplinado em decreto do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos e os indicados, inclusive os respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito.

Seção III

Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Previdência

Art. 4º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único. Os Conselheiros indicados pelo Prefeito poderão ser substituídos, justificadamente, a qualquer tempo, por interesse do Município.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONSELHO FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



Seção I **Atribuições do Conselho Fiscal**

Art. 5º. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições estritamente de fiscalização:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por bimestre para tratar de assuntos pendentes;

II – reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Operador do Fundo e pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – reunir-se ordinariamente a cada início de exercício depois de elaborado o balanço do exercício anterior, para apreciá-lo, emitindo parecer técnico;

IV – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições em face do prazo estabelecido nesta lei, sendo que na ocorrência de eventuais irregularidades, deverá notificar o Operador do Fundo e o Conselho Municipal de Previdência para adoção das medidas cabíveis;

V – examinar os procedimentos relativos aos benefícios previdenciários concedidos aos segurados e dependentes, oficiando, quando for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – pronunciar-se sobre a alienação e doação de bens com encargos para o Fundo Municipal de Previdência;

VII – denunciar às autoridades municipais e às associações sindicais dos servidores, assim como ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, fatos ou ocorrências comprovadamente desabonadoras, havidas na gestão contábil, patrimonial, financeira ou operacional dos Fundos;

VIII – fiscalizar a execução da política de aplicação das receitas do RPPS;

IX - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as funções.

Seção II **Composição do Conselho Fiscal**

Art. 6º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do RPPS, composto de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos.

§ 1º. Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos servidores, dentre os segurados do RPPS, mediante eleição realizada entre os servidores ativos e inativos em processo eleitoral específico, disciplinado em decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 2º. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do RPPS, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos fundos, salvo mediante pareceres que visem garantir o bom desempenho das atividades do RPPS.

Seção III

Mandato dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 7º. O mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV

ESCOLHA DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 8º. A escolha dos Conselheiros eleitos dar-se-á com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do mandato, cabendo ao Presidente dos respectivos Conselhos oficializar à Administração Municipal para que seja deflagrado o processo eleitoral visando ultimar a nomeação dos novos membros para o mandato seguinte.

§ 1º. Os servidores eleitos para representarem os segurados terão como suplentes os demais concorrentes no processo eleitoral, os quais serão convocados em ordem decrescente, quando necessário, em caso de vacância, para completarem o mandato dos antecessores.

§ 2º. Os Conselheiros eleitos pelo processo eleitoral e nomeados para o Conselho, após o encerramento do primeiro mandato, poderão ser reconduzidos ao cargo, desde que aberto edital de convocação a novos candidatos não haja servidores inscritos.

CAPÍTULO V

POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Os Conselheiros nomeados e eleitos serão empossados na última reunião do Conselho, antes do término de cada mandato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Exercício da Função

Art. 10. A função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Ao membro titular dos Conselhos é atribuída a designação de Conselheiro, ao suplente a designação de Suplente de Conselheiro, sendo que por ocasião do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



exercício efetivo da de função Conselheiro, em caso de ausência ou impedimento do respectivo titular, será atribuída ao suplente designação de Conselheiro em Exercício.

Art. 12. É facultada aos suplentes de Conselheiro a participação nas sessões, tendo direito a voto somente nas ausências do Conselheiro Titular.

Art. 13. Os membros dos Conselhos exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades junto aos seus órgãos de origem, sendo obrigatória sua liberação para participação nas reuniões e atividades do Conselho.

Art. 14. O Conselheiro não poderá afastar-se, injustificadamente, de suas funções antes do término de seu mandato.

Art. 15. É vedado ao Conselheiro o exercício simultâneo de mais de um cargo de administração no RPPS.

Art. 16. Os membros dos Conselhos responderão civil, criminal e administrativamente, de forma direta ou regressiva, pelos danos que causarem ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaíra.

Seção II Garantias e Deveres

Art. 17. Os Conselheiros devem apresentar-se às sessões, delas participando, sendo-lhes assegurado:

I - formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria afeta às atribuições do Conselho, bem como votar e ser votado para funções de Presidente e Vice-Presidente;

II - fazer o uso da palavra nas sessões do Conselho.

Art. 18. São deveres dos membros dos Conselhos:

I - realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar os encargos para os quais foi designado, deles não se excusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo respectivo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao respectivo Presidente do Conselho, para providências deste, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



VI – apresentar ao Conselho relatório circunstanciado de congressos, cursos ou seminários, dos quais tenha participado como representante do RPPS;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação previdenciária do Município de Guaíra e as normas deste Regimento;

VIII – guardar sigilo sobre os assuntos do RPPS e sobre os debates nas reuniões do Conselho, salvo quanto as de publicação obrigatória no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Os membros dos Conselhos, no início e no fim do mandato, deverão apresentar, à respectiva Presidência, declaração de bens, para transcrição em ata e publicação no órgão oficial de imprensa do Município.

Seção III **Perda do Mandato**

Art. 20. Os membros dos Conselhos não são destituíveis *ad nutum* e somente perderão o mandato em virtude de:

I - condenação penal transitada em julgado;

II - decisão desfavorável irrecorrível em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito;

III - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

IV – vacância, assim consideradas 3 (três) ausências consecutivas ou 04 (quatro) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas.

§ 1º. Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo, por solicitação do respectivo Conselho ou do Operador do Fundo, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º. O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no respectivo Conselho além da data inicialmente prevista para o seu término.

Art. 21. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - se desligar do serviço público municipal local, salvo por motivo de aposentadoria;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho, em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nas hipóteses de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração às disposições da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;

III – incorrer numa das hipóteses do art. 20 deste regimento.

Art. 22. Na hipótese de vacância no Conselho, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 23. O Conselho Municipal de Previdência será representado legalmente, por seu respectivo Presidente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, podendo prorrogado por igual período.

Art. 24. Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência compete:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III – abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões, mandar proceder à leitura de expediente para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como proferir voto de qualidade;

IV - anunciar a pauta da reunião, submetê-la à apreciação do Plenário para inclusão de matérias e dar início aos trabalhos da ordem do dia;

V – dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e de outras matérias, atos ou fatos de interesse dos membros do Conselho;

VI - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VII - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, apurar e proclamar os resultados e exercer o voto de desempate;

VIII – designar Conselheiro para funcionar como Secretário do Conselho;

IX - propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação dos demais membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



X – convocar suplente para assumir as funções de seu titular, quando este estiver ausente, impedido ou afastado;

XI – solicitar a publicação dos atos oficiais do Conselho, no órgão de imprensa;

XII – assinar resoluções, comunicados, papéis do expediente a seu cargo, e, com o secretário e demais Conselheiros, as atas das sessões e das reuniões;

XIII - convidar, solicitar, convocar, quando necessário, para participar das reuniões do Conselho, com direito apenas a voz, qualquer pessoa, especialistas, técnicos, funcionários e entidades públicas ou privadas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações de assuntos pertinentes ao PPS;

XIV – solicitar ao RPPS que sejam colocados, à disposição do Conselho, recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições;

XV – velar pelo bom funcionamento do Conselho, procurando sempre resguardar e defender sua autonomia, campo de competência e perfeita atuação dos Conselheiros, no cumprimento dos seus deveres, expedindo as recomendações necessárias para tanto;

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO VIII SESSÕES

Art. 26. Os Conselhos funcionarão em sessões:

I - ordinárias, de acordo com o calendário anual previamente aprovado, para apreciação de assuntos gerais e deliberações respeitantes à sua competência;

II - extraordinárias, quando por convocação para fim especial.

§ 1º. As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser realizadas em dia útil diverso daquele designado no calendário, bem assim canceladas se não houver matéria para conhecimento e deliberação do Conselho.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação do Operador do Fundo para discussão de questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional.

§ 3º. Todas as sessões realizar-se-ão sempre em local de fácil acesso aos segurados vinculados ao RPPS, sendo permitida a presença de outras pessoas quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



convidadas pelo Conselho, podendo ser-lhes franqueada a palavra sempre que o Conselho julgar relevante.

Art. 27. Nas sessões ordinárias dos Conselhos os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação do número de Conselheiros presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - comunicações da Presidência;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes e processos;
- V - manifestações dos Conselheiros em matéria de interesse do Conselho;
- VI - convocação para a sessão subsequente e encerramento.

Art. 28. As deliberações dos Conselhos sobre assuntos de sua competência são consideradas atos administrativos para todos os efeitos legais, as quais, dependendo de sua relevância, serão veiculadas por meio de resoluções, que serão numeradas, anualmente, a partir do número 1 (um).

Art. 29. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Art. 30. É facultado o pedido de vista de processo por Conselheiro, hipótese em que deverá ser incluído na pauta para decisão na sessão imediatamente subsequente.

§ 1º. O pedido de vista não impede que os demais conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados a tanto.

§ 2º. Havendo pedido simultâneo de vista por dois ou mais Conselheiros, será designado prazo comum para consulta ao processo, que ficará à sua disposição junto à Secretaria do Conselho.

§ 3º. A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em face do pedido de vista, prosseguirá na sessão subsequente com caráter preferencial sobre os demais expedientes pautados.

§ 4º. Na seção subsequente serão computados os votos eventualmente já proferidos na sessão anterior pelos Conselheiros ausentes.

Art. 31. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o Secretário, em livro próprio, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 32. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transcrições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 33. As atas das sessões dos Conselhos mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Conselheiro, ou Conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV - rol de Conselheiros e Suplentes presentes;

V - registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações da Presidência;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos Conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX

“QUORUM” DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 34. As sessões do Conselho Municipal de Previdência somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira reunião não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Art. 35. As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas, sempre, pelo voto convergente de, no mínimo, 3 (cinco) Conselheiros, sob pena de invalidade da decisão proferida.

CAPÍTULO X

“QUORUM” DO CONSELHO FISCAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 36. As sessões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira reunião não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput”, o Presidente designará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da sessão, o Presidente a cancelará, após reduzir a termo o fato, inclusive com registro dos presentes e ausentes na ocasião, para efeito de comunicação na sessão subsequente.

Art. 37. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, sempre, pelo voto convergente de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, sob pena de invalidade da decisão proferida.

CAPÍTULO XI COMISSÕES

Art. 38. É facultada ao Conselho Municipal de Previdência, por proposta do Presidente ou de qualquer de seus Conselheiros, a constituição de comissões permanentes ou temporárias.

§ 1º. As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, podendo funcionar com a presença de 2 (dois).

§ 2º. A comissão será coordenada por um de seus membros, o qual será eleito dentre os seus comissários.

§ 3º. O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar de comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

§ 4º. É vedada a participação em comissão permanente do Presidente e do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo respectivo Conselho.

Art. 40. As propostas de alteração deste Regimento, a solução das dúvidas surgidas na sua aplicação e dos casos omissos, serão tomadas por votação majoritária do Conselho em sua composição plena.

Art. 41. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.